

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

“Governo do Brasil”

**PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL
DAS FORÇAS ARMADAS EM 1993**

CLASSE 1974

BRASÍLIA - DF 1991

Í N D I C E

PREÂMBULO

ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SERVIÇO MILITAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Finalidade
- 1.2 Legislação

2. RECRUTAMENTO

- 2.1 Convocação
- 2.2 Incorporação ou Matrícula
- 2.3 Estabelecimentos Diretamente Relacionados com a Segurança Nacional
- 2.4 Residentes em MNT ou em zona rural de MT somente de OFR
- 2.5 Entrega de CDI e de CI

3. VOLUNTÁRIOS

4. PREFERENCIADOS

5. TRIBUTAÇÃO

- 5.1 Municípios Tributários de OMA, CPOR/NPOR e TG simultaneamente ou não
- 5.2 Municípios Tributários de CPOR/NPOR
- 5.3 IEMFDV Tributários em 1993
- 5.4 IEMFDV a serem Dispensados de Convocação em 1993
- 5.5 Tributação de Municípios - Estatística
- 5.6 Abreviaturas

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 6.1 O PAD no Sistema do Serviço Militar
- 6.2 Situação do Refratário
- 6.3 Anotações nos CI e CDI fornecidos
- 6.4 Situação dos Veterinários
- 6.5 Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar
- 6.6 Sobrecarga dos Órgãos do Serviço Militar
- 6.7 Modelos de Certificados de Dispensa de Incorporação e de Isenção

- 6.8 Conscrito desligado de OFR
- 6.9 Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação
- 6.10 Exigência de Atestado
- 6.11 Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação
- 6.12 Alistamento fora do prazo
- 6.13 Relatórios
- 6.14 Excesso do Contingente
- 6.15 Alistados para Marinha e Aeronáutica em Municípios Tributários também do Exército
- 6.16 Município Exclusivo de uma Força
- 6.17 Conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade
- 6.18 Situação de Insubmissão
- 6.19 Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra
- 6.20 Lema de Publicidade
- 6.21 Logotipo do Serviço Militar
- 6.22 Da liberação do conscrito e da imagem do Serviço Militar

7. ANEXOS

- I - Quadro Cronológico do Alistamento, da Seleção, da Incorporação e da Matrícula
- II - Municípios Tributários de OMA e OFR
- III - Municípios Tributários de Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva do Exército
- IV - IEMFDV a Dispensar de Convocação em 1993
- V - Resumo Estatístico Geral
- VI - Abreviaturas
- VII - Modelo do novo Certificado de Isenção adotado pelo Exército
- VIII - Logotipo do Serviço Militar

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

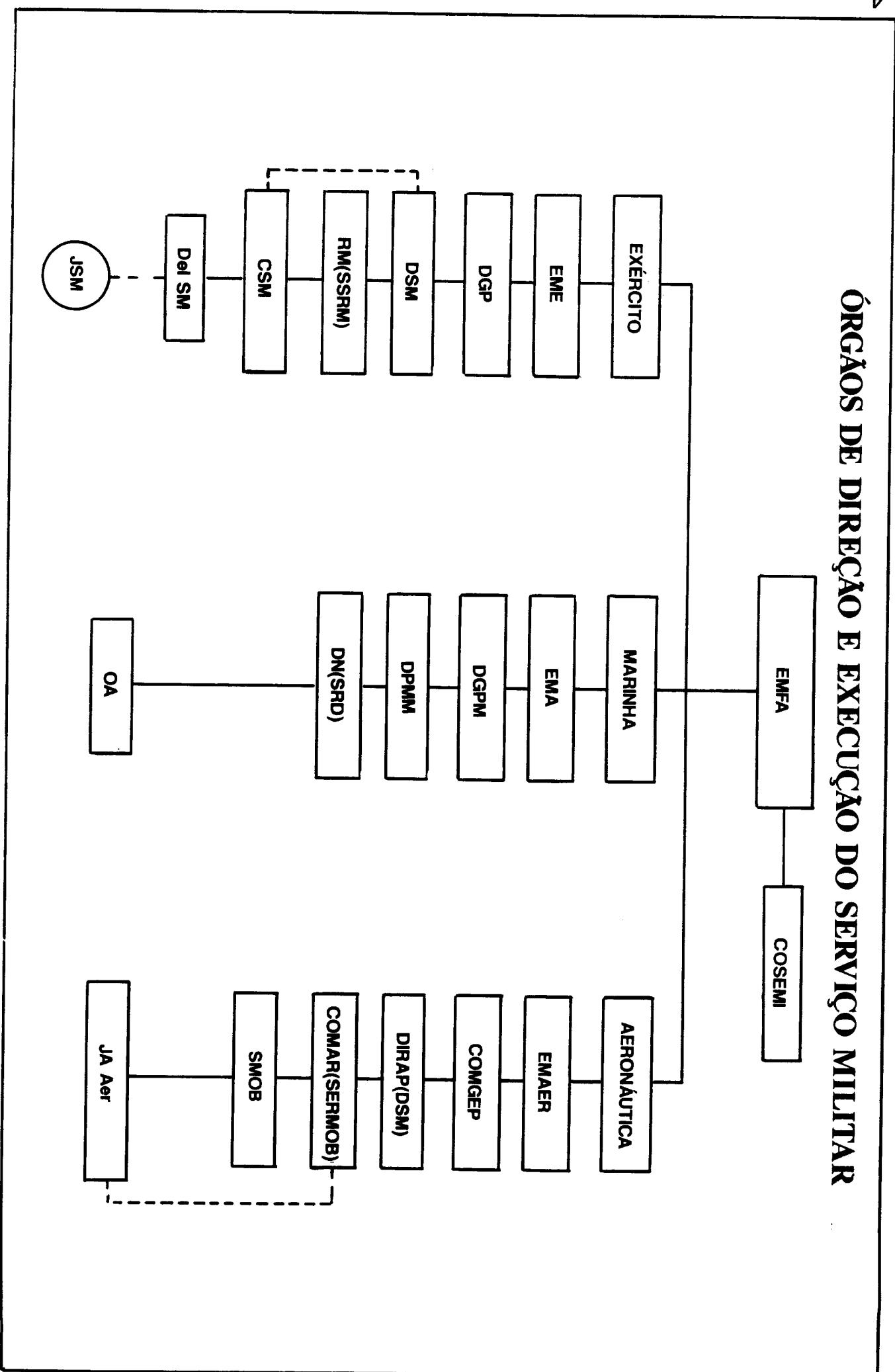
PLANO GERAL DE CONVOAÇÃO

PREÂMBULO

O Estado-Maior das Forças Armadas - órgão de assessoramento do Exmº Sr Presidente da República - no exercício da direção geral do Serviço Militar - elabora, anualmente, com participação dos Ministérios Militares, o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial, no qual são reguladas as condições de recrutamento da classe a incorporar.

Para assessorar o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, nesse desiderato, foi criada, pelo Decreto nº 79.167, de 25 de janeiro de 1977, a Comissão do Serviço Militar (COSEMI).

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO MILITAR



**PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO
PARA O
SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 1993**

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Finalidade

Regular as condições de RECRUTAMENTO dos brasileiros da classe de 1974, para a prestação do serviço militar inicial nas Forças Armadas no ano de 1993.

1.2 - Legislação

-Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

-Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 (LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 Ago 65, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 Abr 69, nº 715, de 30 Jul 69, nº 899, de 29 Set 69 e nº 1.786, de 20 Mai 80;

-Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 (LMFDV), com as modificações da Lei nº 5.399, de 20 Mar 68 e nº 7.264, de 04 Dez 84 e Decreto-Lei nº 2.059, de 01 Set 83;

-Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 (RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 Jun 66, nº 76.324, de 22 Set 75 e nº 93.670, de 09 Dez 86;

-Decreto nº 60.822, de 07 Jun 67 (IGISC), modificado pelo Decreto nº 63.078, de 05 Ago 68;

-Decreto nº 63.704, de 29 Nov 68 (RLMFDV), modificado pelo Decreto nº 91.206, de 29 Abr 85;

-Decreto nº 66.949, de 23 Jul 70 (IGCCFA);

-Decreto nº 74.475, de 29 Ago 74; e

-Portaria nº 01628/COSEMI, de 07 de junho de 1983 (IGSME).

2. RECRUTAMENTO

2.1 - Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1974 e anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar.

2.1.1 - Seleção Geral

a. Serão submetidos à Seleção Geral os brasileiros:

- 1) residentes em municípios tributários (MT):
 - pertencentes à classe de 1974, alistados até 30 de abril de 1992; e
 - de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de abril de 1992.
- 2) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) formados no 1º semestre de 1992, em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) ou de Dispensa de Incorporação (CDI).
- 3) MFDV, voluntários, com menos de 38 anos de idade, referida a 31 Dez 92, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar, nos termos do RLMFDV (Art 11, § 1º).

b. Prazos, datas e locais de realização

- Anexo I

2.1.2 - Considerações Gerais

- a. A apresentação do Certificado de Alistamento Militar (CAM) constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à SELEÇÃO.
- b. A Seleção será feita de acordo com instruções baixadas pelo Ministro Militar interessado e compreenderá inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Ministros Militares, outras provas físicas.

Uma vez satisfeitas essas condições de seleção,

serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituirão excesso de contingente (RLSM, Art 50 e 74).

- c. Para a seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV, funcionarão Comissões de Seleção Especial (CSE), constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade da RM (RLMFDV, Art 16).
- d. O médico, farmacêutico, dentista ou veterinário (MFDV) convocado que apresentar, até 15 dias antes da data de incorporação, declaração de que está cursando "residência médica" ou comprovar que está frequentando curso de pós-graduação ou similar, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, poderá, desde que a disponibilidade de MFDV exceda às necessidades das Organizações Militares (OM) e a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente à 1ª "residência médica" ou aos cursos citados. Ao término do adiamento concedido, terá prioridade de incorporação.
- e. Aspecto de capital importância a observar será o de evitar a inclusão de indivíduos incompatíveis com a vida militar, aí considerando, inclusive, aqueles identificados com o uso indevido de drogas. Convém, por isso, que, além de uma averiguação a respeito, em todas as fases de recrutamento, a inspeção de saúde seja tão completa quanto possível.
- f. Com exceção dos casos de incorporação obrigatória de insubmisso, desertor e desistente de "eximido", cujos direitos políticos tenham sido suspensos, (RLSM, Art 80 e Art 244, § único), não é lícito incluir conscritos no "Contingente - tipo" de uma Organização, para o fim exclusivo de castigo por ser "refratário" ou sem a conveniente interpretação

do disposto nos Art 82, 83 e nº 3 do § 3º do Art 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas sim, ainda, uma seleção por comparação (pelo Art 83 do RLSM), e uma suposição de que o conscrito possui qualidades, ou haja conveniência para a integração do naturalizado, pelos Art 82 e 98 do RLSM (IGCCFA, 4.10.1, letra b).

- g. O "Refratário", o "Insubmisso", o "Desertor" e o "Desistente de Eximido", cujos direitos políticos tenham sido suspensos, se incorporado, terá de servir 12 (doze) meses, mesmo que a classe com a qual incorporou venha a servir menos tempo, por decisão ministerial (IGCCFA, 4.10.1 letra c).
- h. O convocado, designado para incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, a fim de concorrer à Seleção Complementar (nº 1 do Art 82 do RLSM e letra "b" do subitem 4.10.1 das (IGCCFA)).
- i. O convocado que, após alistado, alegar imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar, deverá ser encaminhado, normalmente, à Seleção Geral da Classe. Somente após ter sido considerado Apto naquela Seleção, receberá designação para a prestação de Serviço Alternativo, conforme as normas reguladoras daquele Serviço.
- j. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (Art 5º, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.)

2.1.3 - Distribuição dos Selecionados Aptos

- a. O critério de distribuição dos selecionados Aptos pelas OMA e OFR estará a cargo das Forças interessadas e será regulado nas respectivas Instruções Complementares de Convocação (ICC).
- b. A majoração dos conscritos selecionados e julgados Aptos deverá constar das Instruções Complementares de Convocação de cada Força Singular, cabendo ao respectivo Ministro Militar definir os casos especiais e os percentuais da referida majoração, adequados aos mesmos. Nos Municípios Tributários de mais de uma Força, a majoração deverá ser compatível com as necessidades de Incorporação, sem prejudicar o efetivo necessário às outras Forças.
- c. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma)
 - Os convocados que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de **SELEÇÃO GERAL** comprovarem estar inscritos em exames de admissão à Escola Naval, à Academia Militar das Agulhas Negras, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia, ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica, à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais para a Marinha Mercante, Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldado do Corpo de Fuzileiros Navais poderão ser distribuídos, dentro das possibilidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B".

- Os Estabelecimentos acima referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, quanto aos convocados que, nas condições acima, neles hajam sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências a respeito. Outrossim, comunicarão às CSM e Órgãos correspondentes da Marinha ou da Aeronáutica da área de jurisdição, dentro de 30 dias da ocorrência, quais os convocados que efetuaram matrícula e quais os que foram desligados ou eliminados.

2.1.4 - Seleção Complementar

- Anexo I

2.2 - Incorporação ou Matrícula

2.2.1 - Concorrerão os convocados que, submetidos à seleção de que trata o item 2.1.1.a, forem julgados Aptos e designados para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR.

2.2.2 - Locais, prazos e datas de Apresentação dos designados.

- Anexo I

2.2.3 - Locais, prazos e datas de Incorporação e/ou Matrícula

- Anexo I

2.2.4 - A época de incorporação de MFDV fica a critério das Forças Singulares.

2.2.5 - Adiamento de Incorporação e Processo de Arrimo

- Por ocasião do alistamento, é oportuno instruir, convenientemente, os convocados, a respeito de adiamento de incorporação e processo de arrimo, com a finalidade de se evitar o comparecimento, nas CS, daqueles com direito ao adiamento ou que sejam arrimos.

- Locais e datas para adiamento de incorporação ou processo de arrimo
- Anexo I

2.3 - Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional

2.3.1 - Observar o nº 5 e parágrafos 6º e 7º do Art 105 do RLSM e item 7 das IGCCFA.

2.3.2 - Para obtenção da dispensa de incorporação, prevista no nº 5 do Art 105 do RLSM, o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial relacionada pelo EMFA, de acordo com o nº 4 do Art 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo, há 1 (um) ano.

2.3.3 - A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada através Portaria publicada pelo EMFA até 31 Dez 91 e encaminhada aos Ministros Militares.

2.4 - Residentes em Municípios Não Tributários ou em Zona Rural de Município Tributário somente de Órgão de Formação de Reserva

2.4.1 - O convocado residente em município não tributário deverá comparecer à JSM de origem para obtenção do CDI, a partir do inicio da Seleção Geral. Nessa ocasião, deverá comprovar a residência há mais de um ano, referida à data do inicio da Seleção, naquele município. Essa comprovação será anotada no verso do seu CAM e na FAM, sendo exigida para entrega do certificado.

2.4.2 - O alistado residente em zona rural de município tributário somente de OFR deverá comparecer à Seleção Geral, na fomra do Art 48 do RLSM. A Comissão de

Seleção concederá a dispensa de incorporação prevista no nº 1, Art 105 do RLSM.

2.4.3 - Nos Tiros-de-Guerra localizados em Municípios Tributários apenas de Órgãos de Formação de Reserva, poderão ser matriculados os brasileiros que tenham transferido sua residência para o município há menos de uma ano referida à data de início da Seleção.

2.5 - Entrega de CDI e de CI

2.5.1 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 1, deverão ser entregues a partir do início da Seleção Geral, ou, a critério do Órgão de Direção do Serviço Militar da Força, a partir do alistamento, desde que comprovem residir há mais de um ano no município.

2.5.2 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 6, poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força Singular, desde que o alistando residente em município tributário proceda conforme o RLSM, Art 43, § 1º e Art 105, § 10.

2.5.3 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os casos previstos no RLSM, Art 55 e Art 93, § 2º, nº 2, deverão ser entregues aos interessados durante a Seleção Geral ou imediatamente após o seu término.

2.5.4 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os casos previstos no RLSM, Art 105, nº 2, deverão ser entregues imediatamente após a distribuição ou quando do conhecimento da designação.

2.5.5 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para convocados designados à incorporação e que forem incluídos no excesso de contingente de cada OM (MAJORAÇÃO), deverão ser entregues até 30 (trinta) dias após a data de incorporação ou matrícula.

2.5.6 - Os conscritos que receberem o CDI continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

2.5.7 - O Certificado de Isenção (CI) do conscrito julgado "INCAPAZ C" ou "INCAPAZ MORAL", durante a época da Seleção Geral deverá ser entregue ao interessado imediatamente.

2.5.8 - Os arrimos de família sujeitos à incorporação ou matrícula deverão ter o tratamento previsto no nº 6 do Art 105 do RLSM.

3. VOLUNTÁRIOS

Os Ministros Militares, através de suas Instruções Complementares de Convocação, regularão a aceitação de voluntários, de acordo com o previsto no RLSM, Art 127 e RLMFDV, Art 55.

4. PREFERENCIADOS

Conscritos de Habilidação Civil de interesse das Forças Armadas.

- Os conscritos que, desde a época do alistamento ou da seleção, exercerem ocupações com características de interesse especial de determinada Força, terão "Destino Preferencial" (RLSM, Art 69), para essa Força, que fixará a melhor maneira para o seu aproveitamento. Só mediante entendimento entre os Ministérios Militares, o preferenciado de uma Força poderá ser aproveitado em outra (IGCCFA, nº 4.10.10).

5. TRIBUTAÇÃO

5.1 - Municípios Tributários de OMA, CPOR/NPOR e TG simultaneamente ou não

- Anexo II

5.2 - Municípios Tributários de CPOR/NPOR

- Anexo III

5.3 - IEMFDV Tributários em 1993

- Serão considerados tributários todos os IEMFDV, oficiais ou reconhecidos, com exceção dos constantes do Anexo IV.

5.4 - IEMFDV a serem dispensados de convocação em 1993

- Anexo IV

5.5 - Tributação de Municípios - Estatística

- Anexo V

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 - O PAD no Sistema do Serviço Militar

- Tendo em vista o uso do Processamento Automático de Dados (PAD) no Sistema do Serviço Militar, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, continuam em vigor os modelos de Ficha de Alistamento Militar (FAM) desenvolvidos e utilizados dentro de cada Força, até que a legislação vigente seja compatibilizada às necessidades impostas pela nova sistemática.
- Visando, no futuro, a uma melhor comunicação entre os OSM, na área do PAD, as Forças deverão, no que couber, padronizar esses modelos, através de seus representantes junto ao EMFA, por ocasião de realização de Trabalho Inter-Forças (TIF) a ser desenvolvido sobre o assunto.

6.2 - Situação do Refratário

6.2.1 - O brasileiro será considerado refratário por tantas vezes quantas sejam as suas faltas às anuais e sucessivas Seleções.

6.2.2 - O refratário, até que se apresente à Seleção da classe a que estiver vinculado e até que tenha definido sua situação militar, não poderá fazer prova de que está "em dia com o Serviço Militar", mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no RLSM, correspondente àquela situação.

6.2.3 - Para fins de aplicação da multa de que tratam o nº 2) do Art 176 e o Art 178 do RLSM, são considerados refratários, por não terem comparecido à Seleção de sua classe na época determinada, os convocados:

- a. das classes de 1960 e anteriores, a partir do recebimento do CAM, se este recebimento ocorreu antes de 17 de novembro de 1978, e, a partir daquela data, mesmo não alistados; e
- b. das classes de 1961 e seguintes, alistados ou não.

6.3 - Anotações nos CI e CDI fornecidos

6.3.1 - Nos CI

Nos CI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações que se seguem, relativas ao "motivo", usando a expressão, entre aspas, para cada caso:

- a. quando licenciado a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo quinto do artigo cento e vinte e um do Estatuto dos Militares";
- b. quando excluído a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo único do artigo cento e vinte e sete do Estatuto dos Militares";
- c. quando julgado INCAPAZ definitivamente, física, ou mentalmente, inclusive o caso de notoriamente incapaz: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo segundo, número um ou dois" (conforme o caso);
- d. quando houver incompatibilidade moral para integrar as **FORÇAS ARMADAS**, comprovada quando da seleção: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo terceiro, número dois".

6.3.2 - Nos CDI

Nos CDI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações que se seguem, relativas ao "motivo", usando

a expressão, entre aspas, para cada caso:

a. para os casos:

- previstos no RLSM, Art 93, § 2º, nº 1, 2 e 3 e Art 105, nº 1, 2 e 6;

- de insuficiência nos testes psicológicos:

"por ter sido incluído no excesso de contingente";

b. para os previstos no RLSM, Art 105, nº 5: "por ser operário (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionado(a) com a Segurança Nacional".

Neste caso, o CDI consignará a "situação especial";

c. para os previstos no RLSM, Art 98, § 2º, nº 1: "por ser sacerdote ou ministro de tal religião"; e

d. para os que forem condenados por sentença irrecorrível, resultante de prática de crime comum de caráter culposo: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e quarenta, número quatro".

6.4 - Situação dos Veterinários

- Tendo em vista as prescrições do artigo 3º do Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuarão a prestar o Serviço Militar na forma da legislação específica (LMFDV e seu Regulamento).

6.5 - Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar

- Tanto quanto possível, deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos Órgãos do Serviço Militar nos diversos níveis, em proveito do Sistema (Art 32 e seu parágrafo único e Art 71 do RLSM).

6.6 - Sobrecarga dos Órgãos do Serviço Militar

As Forças devem evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições, relacionadas com o Serviço Militar.

6.7 - Modelos de Certificados

6.7.1 - Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI)

Continuam em vigor os modelos de Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI), adotados pelo **EXÉRCITO** e pela **AERONÁUTICA**, desde 01 Jan 81 e 30 Out 84, respectivamente, devendo suas características e detalhes descritivos serem regulados nas respectivas ICC.

6.7.2 - Certificado de Isenção (CI)

- a) A partir de 01 Jan 92, o Exército passará a adotar novo modelo de Certificado de Isenção (CI).
- b) A adoção do novo Certificado será gradativa e em função do consumo dos estoques do modelo atualmente em vigor.
- c) Característica e detalhes descritivos do novo documento:
 - (1) preenchimento à máquina ou automático através de computador;
 - (2) dimensões de impressão (9,2 cm X 6,0 cm) idêntica a uma carteira de identidade, facilitando o porte e a conservação pela proteção de envelope plástico;
 - (3) existência de fotografia e impressão digital, validando o documento;
 - (4) dispositivos de segurança:
 - (a) Selo Nacional em relevo, sobre a fotografia e certificado, para evitar troca de foto;
 - (b) contra falsificações - produzido na frente, com "fundo numismático", em "**off-set**", com duas cores para composição de um fundo **antifotoselecionável**;
 - (c) contra adulterações - constantes da frente, com "impressões anti-raspagem" e "fundo

químico invisível" que revela o alerta "ADULTERADO" quando submetido à ação de irradiadores de base clorídrica.

(5) papel nobre de fabricação nacional, de primeira qualidade, de 90g/m².

d) Modelo do novo CI

Anexo VII - Anverso, verso e interior

6.8 - Conscrito desligado de OFR

Para o conscrito, aluno de OFR do IME ou do ITA, desligado do IE antes de concluir a formação militar, as Forças Singulares deverão observar o disposto no nº 8.4.1 das IGCCFA.

6.9 - Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação

6.9.1 - Na ocasião da lavratura do CAM, será registrada, como limite de validade inicial, a data de 31 Dez 92 para os alistados até 30 Abr 92 e 31 Dez 93 para os alistados de 01 Mai a 31 Dez 92 de acordo com o RLSM, Art 42, § 1º.

6.9.2 - As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o RLSM, Art 42, § 2º.

6.10 - Exigência de Atestado

De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

6.11 - Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação

Os Órgãos de Direção do Serviço Militar de cada Força remeterão exemplares das respectivas Instruções Complementares de Convocação ao EMFA e aos

Estados-Maiores e Órgãos correspondentes das demais Forças.

Os DN, RM e COMAR remeterão suas Instruções e Planos Regionais de Convocação ao EMFA, Estados-Maiores, EGN, ECUME e ECEMAR, Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais das respectivas Forças e aos demais DN, RM e COMAR (IGCCFA nº 12).

6.12 - Alistamento fora do prazo

Os convocados da classe de 1974, alistados após 30 de Junho de 1992, estarão sujeitos às multas previstas no RLSM, considerando a situação particular de cada um dos convocados. Os alistados entre 01 Mai e 30 Jun 92 não pagarão multa, mas serão vinculados à classe seguinte.

6.13 - Relatórios

As Forças Singulares remeterão ao EMFA:

6.13.1 - Relatório de conscrição da classe, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, conforme o caso, e separadamente por aspectos da seleção (RLSM, Art 39 e 13.1 das IGCCFA):

- alistamento
- seleção (apresentação e resultado)
- distribuição
- incorporação ou matrícula
- dispensados de incorporação e/ou matrícula
- observações e sugestões

Prazo: até 31 de outubro do ano de prestação do Serviço Militar da Classe.

6.13.2 - Relatório e resultados de estudos e atuações previstos nas IGCCFA, nº 13.2 e 13.3.

Prazos: até 30 de abril do ano de prestação do Serviço Militar da Classe para o nº 13.2 e até 30 de maio para o nº 13.3.

6.14 - Excesso do Contingente

Conceito - É o conjunto de cidadãos brasileiros convocados para o Serviço Militar Inicial que, pelos motivos abaixo, não forem incorporados nas Organizações Militares da Ativa ou matriculados nos Órgãos de Formação de Reserva.

6.14.1 - Residentes em municípios tributários e que:

- a. tenham sido julgados "INCAPAZ B-1" em duas inspeções de saúde, realizadas para a seleção de duas classes distintas, qualquer que seja o diagnóstico (Art 56 do RLSM);
- b. tenham sido julgados "INCAPAZ B-2" na forma do Art 57 do RLSM;
- c. tenham mais de 30 (trinta) anos de idade e estejam em débito com o Serviço Militar, independentemente de aplicação das penalidades a que estiverem sujeitos, nos termos do RLSM, Art 93, § 2º, nº 3; e
- d. excederem às necessidades das Forças Armadas, nos termos do RLSM, Art 105, nº 2.

6.14.2 - Dispensados de incorporação nos termos do RLSM, Art 105, nº 1 e 6.

6.14.3 - Os convocados julgados Aptos, que forem incluídos no Excesso do Contingente resultante da majoração e os demais não distribuídos, continuarão:

- a. durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe, sujeitos à chamada complementar para o reacomodamento ou acréscimo de efetivo de OM desfalcadas ou que forem criadas; e
- b. sujeitos à Convocação de Emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção ou, ainda, em caso de calamidade pública.

6.14.4 - A critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, o convocado julgado "INCAPAZ B-1" na Seleção Geral, poderá, desde logo, ser incluído no Excesso do Contingente, com exceção dos Insubmissos que deverão ser tratados de acordo com o descrito na letra a) do subitem **SITUAÇÃO DO INSUBMISMO.**

6.15 - **Alistados para a Marinha e a Aeronáutica em Municípios Tributários também do Exército**

Deverão ser selecionados por aquelas Forças e, se não forem incorporados ou matriculados, serão incluídos no "Excesso do Contingente" de cada uma.

Caberá à Marinha e à Aeronáutica a confecção do devido documento comprobatório de situação militar, que poderá ser entregue pela JSM, após entendimento com a CSM, conforme previsto pelas IGCCFA, nº 4.7.

6.16 - **Município Exclusivo de uma Força**

Alistados de Municípios Tributários de uma única Força, menores de 30 (trinta) anos de idade, que forem incluídos no "Excesso do Contingente" ou julgados Incapazes Definitivos, permanecerão vinculados à Força, que deverá confeccionar os respectivos documentos militares que serão entregues pela JSM, após entendimento com a CSM (IGCCFA, nº 4.7).

Nos Municípios Tributários exclusivos da Marinha ou da Aeronáutica a JSM poderá alistar, se necessário para aquelas Forças, mediante entendimento prévio a nível DN, RM e COMAR e com apoio material da Força interessada, que deverá providenciar o pagamento do "PRO-LABORE".

O alistamento deverá ser efetuado normalmente durante todo o ano, como previsto no parágrafo 2º do Art 41 do RLSM.

6.17 - **Conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade**

Os conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade, exceto os "preferenciados", terão suas situações

regularizadas pelo EXÉRCITO, mesmo que de Município Tributário exclusivo da MARINHA ou AERONÁUTICA. Contudo, se o Município for sede exclusiva de Organização Militar da Marinha ou Aeronáutica, o encargo total será atribuído a uma dessas Forças (IGCCFA, nº 4.7.1).

6.18 - Incorporado Possuidor do Título de Eleitor

- 6.18.1 - Deverão ser recolhidos, por ocasião da incorporação dos conscritos, pelas OM que incorporam e/ou matriculam, os respectivos Títulos de Eleitor, onde permanecerão até o término do tempo de Serviço Militar Inicial Obrigatório, devendo ser restituído aos interessados por ocasião de seus licenciamentos.
- 6.18.2 - Os Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários, por ocasião da Incorporação para realização do EAS, terão os seus Títulos de Eleitor recolhidos pelas Organizações Incorporadoras, onde permanecerão até a conclusão da primeira fase do estágio, quando serão encaminhados às OM de destino que, após a conclusão do tempo de Serviço Militar Inicial Obrigatório, deverão fazer a restituição dos mesmos aos interessados.
- 6.18.3 - Por ocasião da realização de eleições, os órgãos detentores dos Títulos aqui referidos deverão, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o dia da eleição, encaminhar às respectivas Zonas Eleitorais, organizadas por Seção Eleitoral, as relações dos militares que deixaram de votar, por estarem enquadrados na restrição prevista no Parágrafo 2º do Art 14 da Constituição Federal, conforme entendimento do TSE, propalado em Seção de 03 Nov 89, informado através do Telex nº 3.927, de 04 Nov 89, em resposta à Consulta formulada pelo Ministério do Exército.
- 6.18.4 - Os conscritos que vierem a sofrer interrupção da prestação do Serviço Militar Inicial Obrigatório terão a restituição imediata do seu Título de Eleitor.

6.19 - Situação de Insubmissão

- Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o Art 81 do RLSM e para aplicação específica nos processos de Insubmissão, o Insubmissô classificado nos Grupos B1, B2 ou C, na inspeção de saúde a que se submeter, não será incorporado, ficando numa das seguintes situações:

a. Se Incapaz B1:

- Deverá ter seu CAM anotado, para possibilitar nova inspeção de saúde, de acordo com o planejamento de Incorporação em vigor à época. Se Apto na nova inspeção, será incorporado e seu processo terá continuidade. Se julgado novamente Incapaz Temporariamente, terá o mesmo procedimento do Incapaz B2, como orienta o Art 56 e seu parágrafo único do RLSM.

b. Se Incapaz B2:

- Recebe, desde já, o CDI, com inclusão no Excesso de Contingente, tendo seu processo arquivado.

c. Se Incapaz C:

- Recebe o CI, tendo seu processo arquivado, de acordo com o Art 464 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

d. Vide Acórdão do Superior Tribunal Militar (STM), de 08 Abr 83, dado na Apelação nº 43.624-5.

6.20 - Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra

Deverá ser dado aos portadores de CDI, o mesmo tratamento previsto no Art 246 do RLSM, no caso de transferência de uma Força Armada para outra.

6.21 - Lema de Publicidade

- O lema de publicidade do Serviço Militar é:

"SERVIÇO MILITAR - A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"

6.22 - Logotipo do Serviço Militar

- O logotipo adotado para o Serviço Militar é o indicado no anexo VIII

6.23 - Da liberação do conscrito e da imagem do Serviço Militar

É muito importante para o SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR, que o convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, por diversos motivos, receba o Certificado a que faz jus, no prazo mais curto possível, inclusive a 2^a via, quando solicitada. Para isso, devem ser feitos todos os esforços nos diversos níveis da estrutura, desde os Órgãos de Direção até os de Execução.

Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue, por motivo imperioso, de imediato, deverá ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a seguinte anotação: "Liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo".

O Órgão de Direção do Serviço Militar de cada FS, bem como os DN, RM e COMAR, deverão dar esclarecimentos aos empregadores de modo geral, através de publicidade, da validade de tal anotação nos CAM.

É também de grande importância, para uma boa imagem do SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR, junto ao público externo, a maneira correta e eficiente como ele é atendido, por ocasião do Alistamento e da Seleção, através dos Órgãos Alistadores - JUNTAS DE SERVIÇO MILITAR e das COMISSÕES DE SELEÇÃO -, respectivamente. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos integrantes do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, o único contato feito com Órgãos do Sistema do Serviço Militar é durante o

Alistamento e a Seleção Geral. Por fim, esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível dos dias de caserna, de forma a poder transmitir aos outros jovens a verdadeira imagem do Serviço Militar.

General-de-Exército ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

ANEXO I**QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 1992****PRAZOS PARA A CLASSE DE 1974 (*)**

PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
01 JAN A 30 ABR	DENTRO DO PRAZO	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1992
01 MAI A 30 JUN	DENTRO DO PRAZO	
01 JUL A 30 SET	FORA DO PRAZO: MULTAS PREVISTAS NO Nº 1 DO ART 176 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1993
01 OUT A 31 DEZ	FORA DO PRAZO E REFRATÁRIO: MULTAS PREVISTAS NOS Nº 1 e 2 DO ART 176 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1993

PRAZOS PARA AS CLASSES ANTERIORES ()**

PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
01 JAN A 30 ABR	REFRATÁRIO: MULTAS PREVISTAS NOS Nº 1 e 2 do ART 176 e ART 178 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1992
01 MAI A 31 DEZ		ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1993

OBSERVAÇÕES:

(*) PRAZO DE VALIDADE DO CAM: VER ITEM 6.9, "PRAZO DE VALIDADE INICIAL DO CAM E SUA REVALIDAÇÃO", DESTE PGC.

(**) VER ITEM 6.2, "SITUAÇÃO DO REFRATÁRIO", DESTE PGC.

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DA SELEÇÃO

MARINHA

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1992</u>		<u>1993</u>	
15 JUL A	SEDES DOS MT, PELAS CS	<u>1ª TURMA</u> 10 A 25 JAN	EFRN
15 OUT		<u>2ª TURMA</u> 10 a 25 JUN	

EXÉRCITO

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1992</u>		<u>1993</u>	
OMA E OFR (*) 14 JUL A 30 SET MFDV (**) 18 AGO A 14 NOV	SEDE DOS MT	REGULADOS PELO CMT RM (RLSM, ART 78, § 2º).	

AERONÁUTICA

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1992</u>		<u>1993</u>	
03 AGO A 30 SET	P R	<u>1ª TURMA</u> 20 A 29 JAN	P R
		<u>2ª TURMA</u> 21 A 30 JUL	

OBSERVAÇÕES:

(*) - Candidatos a OMA e OFR:

Os Comandantes de DN, RM e COMAR regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado.

(**) - Estudantes do último semestre dos IEMFDV e MFDV:

As RM regularão as datas de funcionamento das Comissões de Seleção Especial (CSE), dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender os convocados até o término do prazo.

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DE INCORPORAÇÃO EM 1993

MARINHA

APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO (***)	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1993</u>		<u>1993</u>		<u>1992</u>	
<u>1ª TURMA</u>		<u>1ª TURMA</u>			
<u>17 A 31 JAN</u>	EFRN	<u>1ª FEV</u>	EFRN	<u>ATÉ 30 JUN</u>	<u>ÓRGÃOS ALISTADORES</u>
<u>2ª TURMA</u>		<u>2ª TURMA</u>			
<u>16 A 30 JUN</u>		<u>1º JUL</u>			

EXÉRCITO

DESIGNAÇÃO (*)		APRES. DOS DESIGNADOS		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO 92 (***)	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
05 JAN A 05 FEV	A CARGO DA RM	GpT "A" 08 A 14 FEV GpT "B" 05 A 11 JUL	OM DE DESTINO	Gpt "A" 15 FEV Gpt "B" 12 JUL	OM DE DESTINO	01 JAN A 30 ABR 14 JUL A 30 SET	J S M C S

AERONÁUTICA

APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO (***)	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1993</u>		<u>1993</u>		<u>1992</u>	
<u>1ª TURMA</u>	OM DE DESTINO OU DE FORMAÇÃO	<u>1ª TURMA</u> 01 FEV <u>2ª TURMA</u> 01 AGO	OM DE DESTINO OU DE FORMAÇÃO	<u>ATÉ 30 JUN</u>	<u>ÓRGÃOS ALISTADORES</u>
<u>20 A 29 JAN</u>					
<u>2ª TURMA</u>					
<u>21 A 30 JUL</u>					

OBSERVAÇÕES:

(*) - Os Cmt de DN, RM e COMAR regularão as datas de designação dos distribuídos para OMA, dentro do prazo fixado.

As datas de designação dos MFDV serão fixadas pelos DN, RM e COMAR, conforme suas necessidades.

ANEXO I - Cont.

(**) - A não apresentação dos designados, até às 2400 H do dia marcado para a Incorporação, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO pela respectiva OM (RLSM, Art 75, § 3º e Art 113).

(***) - Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento de Incorporação.

- Os refratários não poderão obter Adiamento de Incorporação, com o fim de se candidatarem à Matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1, Art 98 do RLSM. (Vide Art 99 do RLSM)

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DE MATRÍCULA EM 1993

MARINHA

APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS

PERÍODO	LOCAL
O estabelecido nos calendários das respectivas instruções para admissão.	EFOMM, NFR-AMRJ, NFRCFET-RJ, NFR-ETRR e NFR-ETFQ 2º Grau.

EXÉRCITO

DESIGNAÇÃO (*)	APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS PARA CPOR/NPOR		MATRÍCULA NO CPOR / NPOR		ADIAMENTO 1992 (***)		
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
05 A	A	11 A	CS	18 JAN		01 JAN	
08 JAN	CARGO	17 JAN	OFR			30 ABR	
	DA RM		OU OMA	(**)	OFR	14 JUL	
						A	CS
						30 SET	

DESIGNAÇÃO (*)	APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS PARA TIROS-DE-GUERRA		MATRÍCULA NO TIRO-DE-GUERRA		ADIAMENTO 1992 (***)		
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
05 A	A	1ª TURMA	CS	1ª TURMA		01 JAN	
	CARGO	E TURMA		E TURMA		A	J S M
		ÚNICA		ÚNICA		30 ABR	
22 JAN	DA	25 A	OU	1º FEV			
		31 JAN		(**)			
	RM	2ª TURMA	TG	2ª TURMA			
		12 A		19 JUL			
		18 JUL		(**)			
05 JAN	A CARGO	TURMA	CS	TURMA		14 JUL	
		ÚNICA		ÚNICA		A	J S M
A	DA	2ª RM	OU	2ª RM		30 ABR	
05 FEV	2ª RM	08 A	TG	15 FEV			
		14 FEV		(**)			

AERONÁUTICA

APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS

PERÍODO	LOCAL
Conforme as Instruções da Força	Conforme as Instruções da Força
OBSERVAÇÕES:	

ANEXO I - Cont.

- (*) - Os Cmt de RM, regularão as datas de designação, dos distribuídos para os CPOR/NPOR e TG, dentro do prazo fixado.
- (**) - A não apresentação dos designados, até às 2400 H do dia marcado para a matrícula, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO pela respectiva OM (RLSM, Art 75, § 3º e Art 113).
- (***) - Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento.
 - Os refratários não poderão obter Adiamento de Incorporação, com o fim de se candidatarem à Matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1, Art 98 do RLSM. (Vide Art 99 do RLSM)

ANEXO II

**Municípios Tributários de OMA e OFR
(Art 35 RLSM)**

ACRE

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ASSIS BRASIL			X				
BRASILÉIA			X				
CRUZEIRO DO SUL			X				
MÂNCIO LIMA			X				
PLÁCIDO DE CASTRO			X				
RIO BRANCO			X				X
SENA MADUREIRA			X				
SENADOR GUIOMARD			X				
TARAUACÁ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 8
- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

ALAGOAS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARAPIRACA						X	
MACEIÓ	X		X	X			X
MARECHAL DEODORO			X				
PALMEIRA DOS ÍNDIOS						X	
PENEDO						X	
PILAR			X				
RIO LARGO			X				
SÃO JOSÉ DA LAJE						X	
SATUBA				X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 4
 - OFR: 4
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

AMAPÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
MACAPÁ			X				
OIAPOQUE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 2

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 2

ANEXO II - Cont.

AMAZONAS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ATALAIA DO NORTE			X				
BENJAMIN CONSTANT			X				
CAREIRO			X				
CAREIRO DA VÁRZEA			X				
COARI			X				
HUMAITÁ			X				
IRANDUBA			X				
ITACOATIARA			X			X	
LÁBREA			X				
MANACAPURU			X			X	
MANAUS	X		X	X		X	
PARINTINS			X				
RIO PRETO DA EVA			X				
SANTO ANTÔNIO DO ICÁ			X				
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA			X			X	
SÃO PAULO DE OLIVENÇA			X				
TABATINGA			X				
TEFÉ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 18
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 14
 - COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 3
 - COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

BAHIA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALAGOINHAS			X			X	X
BARRA			X				
BARREIRAS			X				
BOM JESUS DA LAPA			X				
BRUMADO						X	
CACHOEIRA						X	
CAMACAN						X	
CANARANA				X			
CRUZ DAS ALMAS						X	
FEIRA DE SANTANA			X				X
IBOTIRAMA			X				
ILHÉUS	X		X			X	
IPIAÚ						X	
IRECÊ						X	
ITABUNA						X	
ITAMARAJU						X	
ITAPARICA			X	X			
ITAPETINGA						X	
JACOBINA						X	
JEQUIÉ						X	
JUAZEIRO			X			X	
LAURO DE FREITAS			X	X			X
MURITIBA						X	
OLIVEIRA DOS BREJINHOS			X				
PAULO AFONSO			X				

ANEXO II - Cont.

BAHIA - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
POÇÕES					X		
SALVADOR	X	X	X	X		X	
SANTA MARIA DA VITÓRIA			X				
SANTA RITA DE CÁSSIA			X				
SANTO ANTÔNIO DE JESUS					X		
SÃO DESIDÉRIO			X				
SÃO FÉLIX						X	
SÃO FÉLIX DO CORIBE			X				
SEABRA			X				
SENHOR DO BONFIM					X		
SERRINHA					X		
VALENÇA					X		
VITÓRIA DA CONQUISTA					X		
XIQUE-XIQUE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 39

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 13

OFR: 19

S: 2

- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 3

- COMUM À MARINHA AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

CEARÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ACARAÚ						X	
ARACATI						X	
CAMOCIM						X	
CRATEÚS			X				
CRATO						X	
FORTALEZA	X		X	X			X
IGUATU						X	
ITAPIPOCA						X	
JUAZEIRO DO NORTE						X	
LIMOEIRO DO NORTE						X	
MARANGUAPE			X				
QUIXADÁ						X	
QUIXERAMOBIM						X	
RUSSAS						X	
SOBRAL						X	
TAMBORIL						X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 16
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 2
 - OFR: 13
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

DISTRITO FEDERAL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BRASÍLIA	X	X	X	X		X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALEGRE					X		
BOM JESUS DO NORTE					X		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM					X		
CARIACICA	X		X	X			
CASTELO					X		
COLATINA					X		
GUAÇUÍ					X		
SANTA TEREZA						X	
SÃO GABRIEL DA PALHA					X		
SERRA	X		X	X			
VILA VELHA	X		X	X			
VITÓRIA	X		X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 12

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OFR: 7

- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:

OMA: 1

- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO: 4

ANEXO II - Cont.

FERNANDO DE NORONHA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
FERNANDO DE NORONHA							X

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 1

- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:

OMA: 1

ANEXO II - Cont.

GOIÁS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ACREÚNA			X				
ANÁPOLIS			X		X	X	
ANICUNS			X				
APARECIDA DE GOIÂNIA			X				
ARAGARÇAS			X				
BARRO ALTO			X				
BELA VISTA DE GOIÁS			X				
CACU			X				
CAIAPÔNIA			X				
CALDAS NOVAS			X				
CATALÃO			X				
CERES			X				
CRISTALINA			X				
FORMOSA			X			X	
GOIANÁPOLIS			X				
GOIANÉSIA			X				
GOIÂNIA	X		X	X		X	
GOIANIRA			X				
GOIÁS						X	
GOIATUBA			X				
GUAPÓ			X				
HIDROLÂNDIA			X				
INHUMAS			X				
IPAMERI			X				
IPORÁ						X	

ANEXO II - Cont.

GOIÁS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ITABERAÍ			X				
ITAPACI			X				
ITAPURANGA			X				
ITAUÇU			X				
ITUMBIARA			X				
JARAGUÁ			X				
JATAÍ			X				
LUZIÂNTIA			X				X
MAURILÂNDIA			X				
MINEIROS			X				
MORRINHOS			X				
NERÓPOLIS			X				
ORIZONA			X				
PIRACANJUBA			X				
PIRENÓPOLIS			X				
PIRES DO RIO			X				
PONTALINA			X				
PORANGATU							X
QUIRINÓPOLIS			X				
RIALMA			X				
RIO VERDE							X
RUBIATABA			X				
SANTA HELENA DE GOIÁS			X				
SÃO LUIS DE MONTES BELOS			X				
SÃO SIMÃO			X				

ANEXO II - Cont.

GOIÁS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SERRANÓPOLIS			X				
TRINDADE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 52
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 44
 - OFR: 4
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 3
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

MARANHÃO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
AÇAILÂNDIA			X				
ALCÂNTARA						X	
BACABAL					X		
BALSAS			X				
BARRA DO CORDA			X				
CAXIAS					X		
CODÓ					X		
IMPERATRIZ			X				
PEDREIRAS						X	
SÃO LUIS	X		X				X
TIMON			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 11

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 OMA: 5

 OFR: 4

- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:

 OMA: 1

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALTA FLORESTA					X		
ÁGUA BOA			X				
ARAPUTANGA			X				
BARRA DO BUGRES			X				
BARRA DO GARÇAS			X				
CÁCERES			X				
CANARANA			X				
CUIABÁ	X		X	X		X	
JACIARA			X				
JUSCIMEIRA			X				
MIRASSOL DO OESTE			X				
NOBRES			X				
NOVA XAVANTINA			X				
PEDRA PRETA			X				
POCONÉ			X				
PONTES E LACERDA			X				
RONDONÓPOLIS			X				
ROSÁRIO OESTE			X				
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS			X				
SINOP						X	
VÁRZEA GRANDE			X	X			

MATO GROSSO - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	21
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	17
OFR:	2
S:	1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: .	1

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
AMAMBAI			X				
ANASTÁCIO			X				X
ANGÉLICA			X				
ANTÔNIO JOÃO			X				
APARECIDA DO TABOADO			X				
AQUIDAUANA			X				X
ARAL MOREIRA			X				
BATAGUASSU			X				
BATAIPORÃ			X				
BELA VISTA			X				
BODOQUENA			X				
BONITO			X				
CAARAPÓ			X				
CAMAPUÃ			X				X
CAMPO GRANDE	X		X	X			X
CORUMBÁ	X		X				
COXIM			X				
DEODÁPOLIS			X				
DOURADINA			X				
DOURADOS			X				X
ELDORADO			X				
FÁTIMA DO SUL			X				
GLÓRIA DE DOURADOS			X				
GUIA LOPES DA LAGUNA			X				
IGUATEMI			X				

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ITAPORÃ				X			
ITAQUIRAÍ				X			
IVINHEMA				X			
JARDIM				X			
LADÁRIO	X	X	X				
MARACAJU				X			
MIRANDA				X			X
MUNDO NOVO				X			
NAVIRAÍ				X			
NIOAQUE				X			
NOVA ANDRADINA				X			
PARANAÍBA				X			
PEDRO GOMES				X			
PONTA PORÃ				X			X
PORTO MURTINHO				X			
RIBAS DO RIO PARDO				X			
RIO BRILHANTE				X			X
RIO VERDE DE MATO GROSSO				X			X
SÃO GABRIEL DO OESTE				X			
SETE QUEDAS				X			
SIDROLÂNDIA				X			X
TACURU				X			
TERENOS				X			X
TRÊS LAGOAS				X			X

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	49
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	35
- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO:	2
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	11
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALÉM PARAÍBA			X				
ALFENAS					X		
ANDRADAS			X				
ARAGUARI			X				
ARAXÁ					X		
BAEPENDI			X				
BARBACENA			X			X	
BARROSO			X				
BELO HORIZONTE			X	X			X
BICAS			X				
BOA ESPERANÇA			X				
BOM DESPACHO						X	
BORDA DA MATA			X				
BRAZÓPOLIS			X	X			
CALDAS			X				
CAMBUQUIRA			X				
CAMPESTRE			X				
CAMPINA VERDE			X				
CAMPO BELO						X	
CAPINÓPOLIS			X				
CARANDAÍ			X				
CARATINGA						X	
CATAGUASES						X	
CAXAMBU			X				
CENTRALINA			X				

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO		AERONÁUTICA		
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CONSELHEIRO LAFAIETE					X		
CONTAGEM			X	X			
CRUZÍLIA			X	X			
CURVELO					X		
DELFIN MOREIRA			X	X			
DIAMANTINA					X		
DIVINÓPOLIS						X	
DORES DE CAMPOS				X			
FORMIGA						X	
FRUTAL					X		
GOVERNADOR VALADARES						X	
GUAXUPÉ						X	
ITAJUBÁ			X	X			
ITANHANDU			X	X			
ITAPAGIPE			X				
ITAÚNA						X	
ITUIUTABA						X	
ITURAMA				X			
JANUÁRIA						X	
JUIZ DE FORA			X				
LAGOA SANTA							X
LAMBARI			X				
LAVRAS						X	
LEOPOLDINA			X				
MACHADO			X				

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
MARIA DA FÉ			X	X			
MONTE ALEGRE DE MINAS			X				
MONTES CLAROS			X				
MURIAÉ					X		
NANUQUE						X	
NEPOMUCENO			X				
OLIVEIRA			X				
OURO FINO			X				
PARACATU			X				
PARAISÓPOLIS			X	X			
PASSOS						X	
PRATA			X				
PATOS DE MINAS						X	
PATROCÍNIO						X	
PEDRALVA			X	X			
PIRAPORA	X						
POÇOS DE CALDAS						X	
POUSO ALEGRE			X				
PRADOS			X				
RESENDE COSTA			X				
SANTA RITA DO SAPUCAÍ						X	
SANTA VITÓRIA			X				
SANTOS DUMONT			X				
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ			X				
SÃO JOÃO DEL REI			X				

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SÃO JOÃO NEPOMUCENO			X				
SÃO LOURENÇO					X		
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO					X		
SETE LAGOAS			X				
TEÓFILO OTONI					X		
TIRADENTES			X				
TRÊS CORAÇÕES			X				
TRÊS PONTAS			X				
TUPACIGUARA			X				
UBÁ					X		
UBERABA					X		
UBERLÂNDIA			X	X			
UNAI			X				
VARGINHA					X		
VIÇOSA					X		
VISCONDE DO RIO BRANCO			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 91
- EXCLUSIVO DA MARINHA:
 - OMA: 1
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 45
 - OFR: 32
 - S: 10
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:
 - OMA: 1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2

ANEXO II - Cont.

PARÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ABAETETUBA					X		
ALTAMIRA			X				
ANANINDEUA	X		X	X			
BARCARENA			X				
BELÉM	X	X	X	X		X	
BRAGANÇA					X		
BREVES					X		
CAMETÁ						X	
CAPANEMA			X				
CASTANHAL			X			X	
ITAITUBA			X				
JACUNDÁ			X				
MARABÁ			X				
ORIXIMINÁ			X				
SANTA ISABEL DO PARÁ			X				
SANTA MARIA DO PARÁ			X				
SANTARÉM			X				
TUCURUÍ			X				
VIGIA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 19
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 12
 - OFR: 4
 - S: 1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

PARAÍBA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALAGOA NOVA			X				
ANTENOR NAVARRO			X				
BAYEUX			X	X			
BOM JESUS			X				
CABEDELO	X		X				
CAJAZEIRAS						X	
CAMPINA GRANDE			X				
CONDE			X	X			
ESPERANÇA			X				
JOÃO PESSOA	X		X	X			
PATOS						X	
POMBAL			X				
QUEIMADAS			X				
RIO TINTO						X	
SANTA RITA			X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 15
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 7
 - OFR: 3
 - S: 3
- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO: 2

ANEXO II - Cont.

PARANÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALMIRANTE TAMANDARÉ			X	X			
APUCARANA			X				
ARAPONGAS			X				
ARAUCÁRIA			X				
ASSAÍ			X				
ASSIS CHATEAUBRIAND						X	
BANDEIRANTES						X	
BARRACÃO			X				
CAMBARÁ						X	
CAMBÉ			X				
CAMPINA GRANDE DO SUL			X				
CAMPO LARGO			X				X
CAMPO MOURÃO			X				
CASCABEL			X	X			X
CASTRO			X				
CIANORTE						X	
CLEVELÂNDIA			X				
COLOMBO			X	X			X
CONTENDA			X				
CORBÉLIA			X				
CORNÉLIO PROCÓPIO						X	
CURITIBA			X	X			X
DOIS VIZINHOS			X				
FOZ DO IGUAÇU	X		X				
FRANCISCO BELTRÃO			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
GOIO-ERÊ			X				
GUAÍRA			X				
GUARANIAÇU			X				
GUARAPUAVA			X				
GUARATUBA			X				
IBIPORÃ			X				
IMBITUVA			X				
IRATI			X				
IVAIPORÃ			X				
JACAREZINHO						X	
JAGUARIAÍVA			X				
JANDAIA DO SUL			X				
JATAIZINHO			X				
LAPA			X				
LARANJEIRAS DO SUL			X				
LOANDA						X	
LONDRINA			X		X		
MANDAGUAÇU			X				
MANDAGUARI			X				
MARECHAL CÂNDIDO RONDON			X				
MARINGÁ			X		X		
MEDIANEIRA			X				
MORRETES			X				
NOVA ESPERANÇA						X	
NOVA PRATA DO IGUAÇU			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ORTIGUEIRA			X				
PAIÇANDU			X				
PALMAS			X				
PALMEIRA			X				
PARANAGUÁ	X		X				
PARANAVAÍ					X		
PATO BRANCO			X				
PIRAÍ DO SUL			X				
PIRAQUARA			X	X			
PONTA GROSSA			X	X			
PRUDENTÓPOLIS			X				
QUATRO BARRAS			X				
QUEDAS DO IGUAÇU			X				
QUITANDINHA			X				
RIBEIRÃO CLARO					X		
RIO BRANCO DO SUL			X			X	
RIO NEGRO			X				
ROLÂNDIA			X				
SANTA HELENA			X				
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA					X		
SÃO JOÃO DO TRIUNFO			X				
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			X	X		X	
SÃO MATEUS DO SUL			X				
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU			X				
SARANDI			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
TEIXEIRA SOARES			X				
TELEMACO BORBA			X				
TERRA ROXA			X				
TOLEDO			X				
UBIRATÃ			X				
UMUARAMA						X	
UNIÃO DA VITÓRIA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 82

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 57

OFR: 12

S: 5

- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO: 2

- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 6

ANEXO II - Cont.

PERNAMBUCO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ABREU E LIMA			X	X			
ARCOVERDE					X		
ARARIPINA			X				
BODOCÓ			X				
BOM CONSELHO			X				
BREJÃO			X				
CABO			X	X			
CAETÉS			X				
CAMARAJIBE			X	X			
CAPOEIRAS			X				
CARUARU					X		
CATENDE					X		
EXU			X				
GARANHUNS			X				
IGARASSU			X				
ITAMARACÁ			X				
JABOTÃO DOS GUARARAPES			X	X		X	
JUPI			X				
LAJEDO			X				
LIMOEIRO						X	
MORENO			X	X			
NAZARÉ DA MATA						X	
OLINDA			X	X			X
PAUDALHO			X				
PAULISTA			X	X			

ANEXO II - Cont.

PERNAMBUCO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PESQUEIRA						X	
PETROLINA			X				
RECIFE	X		X	X		X	
SALGUEIRO			X				
SÃO BENTO DO UNA			X				
SÃO JOÃO			X				
SÃO LOURENÇO DA MATA			X	X			
SERRA TALHADA						X	
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO						X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 34

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 17

OFR: 8

S: 6

- COMUNSAO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2

- COMUN À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

PIAUÍ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAMPO MAIOR					X		
FLORIANO			X				
OEIRAS			X				
PARNAÍBA	X				X		
PICOS			X				
PIRIPIRI					X		
TERESINA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 7
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 4
 - OFR: 2
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ANGRA DOS REIS	X						
ARARUAMA			X				
ARRAIAL DO CABO	X						
BARRA DO PIRÁI			X				
BARRA MANSA			X				
BELFORD ROXO			X	X			
BOM JESUS DO ITABAPOANA						X	
CABO FRIO	X						X
CAMPOS			X				
CASIMIRO DE ABREU			X				
DUQUE DE CAXIAS			X	X			X
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN			X				
ITABORAÍ			X	X			
ITAGUAÍ			X	X			
ITAPERUNA						X	
ITATIAIA			X				
MACAÉ			X				
MAGÉ			X	X			
MARICÁ			X	X			
MENDES			X				
MIGUEL PEREIRA			X				
MIRACEMA						X	
NATIVIDADE						X	
NILÓPOLIS			X	X			X
NITERÓI			X	X			X

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
NOVA FRIBURGO	X				X		
NOVA IGUAÇU			X	X		X	
PARACAMBI			X				
PATY DO ALFERES			X				
PETRÓPOLIS			X	X		X	
PIRAÍ			X				
PORCIÚNCULA						X	
QUISSAMÃ			X				
RESENDE			X				
RIO BONITO			X				
RIO DAS FLORES			X				
RIO DE JANEIRO	X	X	X	X		X	
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA						X	
SÃO FIDÉLIS						X	
SÃO GONÇALO			X	X		X	
SÃO JOÃO DE MERITI			X	X		X	
SÃO PEDRO D' ALDEIA	X	X				X	
SAQUAREMA			X				
TERESÓPOLIS						X	
TRÊS RIOS			X				
VALENÇA			X				
VASSOURAS			X				
VOLTA REDONDA			X		X		

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	48
- EXCLUSIVOS DA MARINHA:	
OMA:	2
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	21
OFR:	8
S:	6
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUNS À MARINHA E À AERONÁUTICA:	2
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	7
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
AÇU			X				
BOM JESUS			X				
CAICÓ			X				
CURRAIS NOVOS			X				
EDUARDO GOMES						X	
JARDIM DE PIRANHAS			X				
JARDIM DO SERIDÓ			X				
JOÃO CÂMARA			X				
MACAÍBA			X				
MAXARANGUAPE			X				
MONTE ALEGRE			X				
MOSSORÓ						X	X
NATAL	X	X	X	X			X
PARNAMIRIM			X				
SÃO JOSÉ DE MIPIBU			X				
VERA CRUZ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 16
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 13
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:
 - OMA: 1
- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
AGUDO			X			X	
AJURICABA			X				
ALECRIM			X				
ALEGRETE			X			X	
ALPESTRE			X				
ALVORADA			X				
ARATIBA			X				
ARROIO DO MEIO			X				
ARROIO DO TIGRE			X				
ARROIO DOS RATOS			X				
ARROIO GRANDE			X				
ARVOREZINHA			X				
ÁUREA			X				
BAGÉ			X			X	
BARROS CASSAL			X				
BENTO GONÇALVES			X			X	
BOM RETIRO DO SUL			X				
BOQUEIRÃO DO LEÃO			X				
BOSSOROCA			X				
BUTIÁ			X				
CAÇAPAVA DO SUL			X			X	
CACEQUI			X				
CACHOEIRA DO SUL			X			X	
CACHOEIRINHA			X			X	
CAIÇARA			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAMAQUÃ			X				
CAMPINAS DO SUL			X				
CAMPO BOM			X				
CAMPO NOVO			X				
CANDELÁRIA			X				
CÂNDIDO GODÓI			X				
CANGUÇU			X			X	
CANOAS			X			X	
CAPÃO DA CANOA			X				
CARAZINHO			X				X
CARLOS BARBOSA			X				
CASCA			X				
CATUÍPE			X				
CAXIAS DO SUL			X	X			X
CERRO BRANCO			X				
CERRO LARGO			X				
CHAPADA			X				
CHARQUEADAS			X				
CHIAPETA			X				
CONSTANTINA			X				
CORONEL BICACO			X				
CRISIUMAL			X				
CRUZ ALTA			X				X
DOIS LAJEADOS			X				
DOM PEDRITO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO			X				
ENCANTADO			X				
ENCRUZILHADA DO SUL			X				
ENTRE IJUÍS				X	X		
ERECHIM			X				
ERNESTINA			X				
ESPUMOSO			X				
ESTÂNCIA VELHA			X				
ESTEIO				X	X		X
ESTRELA			X				
FARROUPILHA			X				
FAXINAL DO SOTURNO			X				X
FORMIGUEIRO			X				
FREDERICO WESTPHALEN			X				
GARIBALDI			X				
GAURAMA			X				
GENERAL CÂMARA			X				
GETÚLIO VARGAS			X				
GIRUÁ			X				
GRAVATAÍ				X			X
GUAÍBA			X				
GUAPORÉ			X				
GUARANI DAS MISSÕES			X				
HORIZONTINA			X				
IBARAMA			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
IBIRAPUITÃ			X				
IBIRUBÁ			X				
IJUÍ			X			X	
INDEPENDÊNCIA			X				
IMBÉ			X				
IRAI			X				
ITAQUI			X				
ITATIBA DO SUL			X				
JAGUARÃO			X				
JAGUARI			X			X	
JÚLIO DE CASTILHOS			X				
LAGOA VERMELHA			X				
LAJEADO			X				
LAVRAS DO SUL			X				
LIBERATO SALZANO			X				
MARAU			X				
MARCELINO RAMOS			X				
MATA			X				
MIRAGUAÍ			X				
MONTENEGRO			X				
NÃO-ME-TOQUE			X				
NONOAI			X				
NOVA BRÉSCIA			X				
NOVA PALMA			X				
NOVO HAMBURGO			X			X	

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
OSÓRIO			X				
PALMEIRA DAS MISSÕES			X				
PALMITINHO			X				
PANAMBI			X				
PÂNTANO GRANDE			X				
PASSO FUNDO			X			X	
PEDRO OSÓRIO			X				
PELOTAS	X		X	X		X	
PINHEIRO MACHADO			X				
PIRATINI			X				
PLANALTO			X				
PORTÃO			X				
PORTO ALEGRE	X		X	X		X	
PORTO LUCENA			X				
PORTO XAVIER			X				
PROGRESSO			X				
QUARAÍ			X				
REDENTORA			X				
RESTINGA SECA			X			X	
RIO GRANDE	X		X				
RIO PARDO			X				
RODEIO BONITO			X				
RONDA ALTA			X				
ROSÁRIO DO SUL			X			X	
SANANDUVA			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SANTA BÁRBARA DO SUL			X				
SANTA CRUZ DO SUL			X			X	
SANTA MARIA			X	X		X	
SANTA ROSA			X				
SANTA VITÓRIA DO PALMAR			X				
SANTANA DA BOA VISTA			X				
SANTANA DO LIVRAMENTO			X				
SANTIAGO			X			X	
SANTO ÂNGELO			X	X		X	
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA			X				
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES			X				
SANTO AUGUSTO			X				
SANTO CRISTO			X				
SÃO BORJA			X			X	
SÃO FRANCISCO DE ASSIS			X				
SÃO GABRIEL			X				
SÃO JOSÉ DO OURO			X				
SÃO LEOPOLDO			X	X		X	
SÃO LOURENÇO DO SUL			X				
SÃO LUIZ GONZAGA			X				
SÃO PAULO DAS MISSÕES			X				
SÃO PEDRO DO SUL			X				
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ			X				
SÃO SEPÉ			X				
SÃO VALENTIM			X				

ANEXO II - Cont.**RIO GRANDE DO SUL - Cont.**

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SÃO VICENTE DO SUL			X				
SAPIRANGA			X				
SAPUCAIA DO SUL			X	X		X	
SARANDI			X				
SEBERI			X				
SEGREDO			X				
SERTÃO			X				
SOBRADINHO			X				
SOLEDADE			X				
TAPEJARA			X				
TAPERÁ			X				
TAQUARI			X				
TENENTE PORTELA			X				
TEUTÔNIA			X				
TORRES			X				
TRAMANDAÍ			X				
TRÊS DE MAIO			X				
TRÊS PALMEIRAS			X				
TRÊS PASSOS			X				
TRINDADE DO SUL			X				
TRIUNFO			X				
TUCUNDUVA			X				
TUPANCIRETÃ			X				
TUPARENDI			X				
URUGUAIANA	X		X			X	

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
VACARIA			X				
VENÂNCIO AIRES			X				
VERA CRUZ			X				
VIAMÃO			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 179
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 146
 - S: 1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 28
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 3

ANEXO II - Cont.

RONDÔNIA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARIQUEMES			X				
CACOAL			X				
COLORADO DO OESTE			X				
COSTA MARQUES			X				
GUAJARÁ-MIRIM			X				
JI-PARANÁ			X			X	
PORTO VELHO	X		X			X	
VILA NOVA DO MAMORÉ			X				
VILHENA			X			X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 6
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

RORAIMA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BOA VISTA			X			X	
BONFIM			X				
CARACARAÍ			X			X	
NORMANDIA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 4
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 2
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BIGUAÇU			X			X	
BLUMENAU			X	X		X	
BRAÇO DO NORTE			X				
BRUSQUE					X	X	
CAÇADOR						X	X
CAMPOS NOVOS			X				
CANOINHAS			X				
CHAPECÓ			X				X
CONCÓRDIA			X				
CRICIÚMA			X				X
CURITIBANOS			X				
DESCANSO			X				
FLORIANÓPOLIS	X	X	X	X			X
FRAIBURGO			X				
GASPAR			X				
HERVAL D' OESTE						X	
IBIRAMA			X				
IÇARA			X				
INDAIATUBA			X				
ITAJAÍ	X		X				X
ITAPIRANGA			X				
JARAGUÁ DO SUL			X				
JOACABA						X	X
JOINVILLE			X				X
LAGES			X				X

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
LAGUNA							X
MAFRA			X				
MARAVILHA			X				
ORLEANS			X				
PALHOÇA			X	X			X
PAPANDUVA			X				
POMERODE			X				
PORTO UNIÃO			X				
RIO DO SUL			X				X
RIO NEGRINHO			X				
SANTA CECÍLIA			X				
SÃO BENTO DO SUL			X				
SÃO FRANCISCO DO SUL	X		X				
SÃO JOSÉ			X	X			X
SÃO MIGUEL D'OESTE			X				
TAIÓ			X				
TIMBÓ			X				
TIJUCAS			X				
TRÊS BARRAS			X				
TUBARÃO			X				X
URUSSANGA			X				
VIDEIRA			X				X
XAXIM			X				

SANTA CATARINA - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	49
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	30
OFR:	1
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:	
OMA:	1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	14
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	2

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ADAMANTINA					X		
AGUDOS					X		
AMERICANA					X	X	
AMPARO					X		
ANDRADINA					X		
APARECIDA				X		X	
ARAÇATUBA					X		
ARARAQUARA					X	X	
ARARAS					X	X	
ARUJÁ				X			
ASSIS						X	
ATIBAIA				X			
AVARÉ						X	
BARIRI						X	
BARRETOS						X	
BARUERI				X			
BATATAIS						X	
BAURU				X		X	
BEBEDOURO						X	
BIRIGUI						X	
BOTUCATU						X	
BRAGANCA PAULISTA						X	
CAÇAPAVA				X			X
CACHOEIRA PAULISTA				X			X
CAIEIRAS				X			

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAJAMAR			X				
CAMPINAS			X	X		X	
CAMPOS DO JORDÃO			X			X	
CAMPO LIMPO PAULISTA			X				
CAPIVARI						X	
CARAGUATATUBA			X				
CARAPICUÍBA			X				
CASA BRANCA						X	
CATANDUVA						X	
CRUZEIRO						X	
CUBATÃO			X				
CUNHA			X				
DESCALVADO			X			X	
DOIS CÓRREGOS						X	
DRACENA						X	
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL						X	
FERNANDÓPOLIS						X	
FERRAZ DE VASCONCELOS			X				
FRANCA						X	
FRANCISCO MORATO			X				
FRANCO DA ROCHA			X				
GARÇA						X	
GUARARAPES			X				
GUARAREMA			X				
GUARATINGUETÁ			X				X

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
GUARUJÁ			X			X	
GUARULHOS					X	X	
IBITINGA			X				
IGARAPAVA						X	
ILHABELA			X				
INDAIATUBA			X				
ITAPETININGA						X	
ITAPEVA						X	
ITAPEVI			X				
ITÁPOLIS						X	
ITAQUAQUECETUBA			X				
ITARARÉ						X	
ITATIBA						X	
ITU			X				
ITUPEVA			X				
ITUVERAVA						X	
JABOTICABAL						X	
JACAREÍ			X			X	X
JANDIRÁ			X				
JAÚ						X	
JOSÉ BONIFÁCIO			X				
JUNDIAÍ			X				
LARANJAL PAULISTA			X				
LEME						X	X
LENÇÓIS PAULISTA			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
LIMEIRA					X	X	
LINS			X				
LORENA			X			X	
LUCÉLIA			X				
MAIRINQUE			X				
MAIRIPORÃ			X				
MARÍLIA						X	
MATÃO			X				
MIRANDÓPOLIS			X				
MIRASSOL						X	
MOCOCA						X	
MOGI DAS CRUZES						X	X
MOGI-GUAÇU						X	
MOGI-MIRIM						X	
MONTE ALTO			X				
MONTE MOR			X				
NOVA ODESSA			X				
NOVO HORIZONTE			X				
OLÍMPIA						X	
OSASCO			X				
OSVALDO CRUZ						X	
OURINHOS						X	
PACAEMBU						X	
PARAGUAÇU PAULISTA						X	
PAULÍNIA			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PEDERNEIRAS						X	
PENÁPOLIS						X	
PERUÍBE			X				
PINDAMONHANGABA			X			X	
PIQUETE			X				
PIRACICABA					X		
PIRASSUNUNGA			X				X
PIRAJU						X	
PIRAJUÍ			X				
POÁ			X				
POMPÉIA			X				
PORTO FELIZ			X				
PORTO FERREIRA			X			X	
PRAIA GRANDE			X				X
PRESIDENTE PRUDENTE						X	
PRESIDENTE VENCESLAU						X	
PROMISSÃO						X	
QUELUZ			X				
RIBEIRÃO PRETO			X			X	X
RIO CLARO						X	X
SALESÓPOLIS			X				
SALTO			X				
SANTA BÁRBARA D'OESTE			X				X
SANTA CRUZ DO RIO PARDO						X	
SANTA ISABEL			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SANTANA DE PARNAÍBA			X				
SANTA RITA DO PASSA QUATRO					X		
SANTO ANASTÁCIO			X				
SANTO ANDRÉ					X		
SANTOS	X		X	X		X	
SÃO BERNARDO DO CAMPO					X		
SÃO CAETANO DO SUL					X		
SÃO CARLOS					X	X	
SÃO JOÃO DA BOA VISTA					X	X	
SÃO JOAQUIM DA BARRA					X		
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO					X		
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					X		
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			X		X	X	
SÃO MANUEL			X				
SÃO PAULO			X	X		X	
SÃO ROQUE			X			X	
SÃO SEBASTIÃO			X				
SÃO VICENTE			X	X		X	
SERTÃOZINHO			X			X	
SOROCABA			X		X		
SUMARÉ			X				
SUZANO					X		
TABOÃO DA SERRA			X				
TAQUARITINGA					X		
TATUÍ					X		

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
TAUBATÉ			X			X	
TIETÊ			X				
TREMEMBÉ			X			X	
TUPÃ					X		
UBATUBA			X				
VALINHOS			X				
VALPARAÍSO			X				
VÁRZEA PAULISTA			X				
VINHEDO			X				
VOTORANTIN			X				
VOTUPORANGA					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 161

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 62

OFR: 63

S: 2

- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 33

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

SERGIPE

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARACAJU	X		X	X			
BARRA DOS COQUEIROS			X	X			
BOQUIM			X	X			
CARMÓPOLIS			X	X			
ESTÂNCIA						X	
ITABAIANA			X	X			
ITAPORANGA D'AJUDA			X	X			
LAGARTO						X	
LARANJEIRAS			X	X			
MARUIM			X	X			
NOSSA SENHORA DO SOCORRO			X	X			
PROPRIÁ						X	
RIACHUELO			X	X			
SÃO CRISTÓVÃO			X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 14

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OFR: 3

S: 10

- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

ANEXO II - Cont.

TOCANTINS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARAGUAÍNA					X		
MIRACEMA DO TOCANTINS					X		
PEDRO AFONSO					X		
PORTO NACIONAL					X		
TOCANTÍNIA					X		
XAMBIOÁ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 6

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 1

OFR: 5

ANEXO III

**MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS DE ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO
DE OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO**

(§ 1º DO ART 35 DO RLSM)

GUARNIÇÃO	CPOR / NPOR	MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS
1ª REGIÃO MILITAR		
VILA MILITAR	CPOR/RJ	BELFORD ROXO DUQUE DE CAXIAS ITAGUAÍ NILÓPOLIS NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO SÃO JOÃO DE MERITI
NITERÓI/RJ SÃO GONÇALO/RJ	NPOR/3º B I	ITABORAÍ MAGÉ MARICÁ NITERÓI SÃO GONÇALO
PETRÓPOLIS/RJ	NPOR/32º BIMtz	PETRÓPOLIS
VILA VELHA/ES	NPOR/38º	CARIACICA VILA VELHA VITÓRIA SERRA
2ª REGIÃO MILITAR		
SÃO PAULO/SP	CPOR/SP	SÃO PAULO
SANTOS/SP SÃO VICENTE/SP	NPOR/2º B C	SANTOS SÃO VICENTE
CAMPINAS/SP	NPOR/28º B I B	CAMPINAS

ANEXO III - Cont.

3ª REGIÃO MILITAR

PORTE ALEGRE/RS	CPOR/PA	PORTE ALEGRE
CAXIAS DO SUL/RS	NPOR/3º G A A Ae	CAXIAS DO SUL
PELOTAS/RS	NPOR/9º BIMtz	PELOTAS
SÃO LEOPOLDO/RS	NPOR/19º BIMtz	ESTEIO SÃO LEOPOLDO SAPUCAIA DO SUL
SANTA MARIA/RS	NPOR/3º G A C Ap NPOR/7º B I B NPOR/Pq R Mnt/3	SANTA MARIA
SANTO ÂNGELO/RS	NPOR/61º BIMtz	ENTRE IJUÍS SANTO ÂNGELO

4ª REGIÃO MILITAR

BELO HORIZONTE/MG	CPOR/BH	BELO HORIZONTE CONTAGEM
ITAJUBÁ/MG	NPOR/4º B E Cmb	ITAJUBÁ BRAZÓPOLIS CRUZÍLIA DELFIM MOREIRA ITANHANDU MARIA DA FÉ PARAISÓPOLIS PEDRALVA

5ª REGIÃO MILITAR

PONTA GROSSA/PR	NPOR/13º B I B	PONTA GROSSA
CURITIBA/PR	NPOR/20º B I B NPOR/5º G A C Ap NPOR/5º Esqd C Mec NPOR/5ª Cia Com Bld NPOR/5º B LOG	ALMIRANTE TAMANDARÉ COLOMBO CURITIBA PIRAQUARA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ANEXO III - Cont.

BLUMENAU/SC	NPOR/23º B I	BLUMENAU
CASCAVEL/PR	NPOR/33º BIMtz	CASCAVEL
FLORIANÓPOLIS/SC	NPOR/63º B I	FLORIANÓPOLIS PALHOÇA SÃO JOSÉ

6ª REGIÃO MILITAR

ARACAJU/SE	NPOR/28º B C	ARACAJU BARRA DOS COQUEIROS BOQUIM - CARMÓPOLIS ITABAIANA ITAPORANGA D' AJUDA LARANJEIRAS MARUIM NOSSA SENHRA DO SOCORRO RIACHUELO SÃO CRISTÓVÃO
SALVADOR/BA	NPOR/19º B C	SALVADOR ITAPARICA LAURO DE FREITAS

7ª REGIÃO MILITAR

MACEIÓ/AL	NPOR/59º BIMtz	MACEIÓ
RECIFE/PE	CPOR/RECIFE	ABREU E LIMA CABO CAMARAJIBE JABOTÃ DOS GUARARAPES MORENO OLINDA PAULISTA RECIFE SÃO LOURENÇO DA MATA

ANEXO III - Cont.

BAYEUX/PB	NPOR/16º R C Mec	BAYEUX CONDE JOÃO PESSOA SANTA RITA
JOÃO PESSOA/PB	NPOR/15º BIMtz	
NATAL/RN	NPOR/16º BIMtz	NATAL
8ª REGIÃO MILITAR		
BELÉM/PA	NPOR/2º B I S	ANANINDEUA BELÉM
9ª REGIÃO MILITAR		
CAMPO GRANDE/MS	NPOR/20º R C B	CAMPO GRANDE
CUIABÁ/MT	NPOR/44º BIMtz	CUIABÁ VÁRZEA GRANDE
10ª REGIÃO MILITAR		
FORTALEZA/CE	NPOR/10º G A C	FORTALEZA
11ª REGIÃO MILITAR		
BRASÍLIA/DF	NPOR/32º G A C	BRASÍLIA
GOIÂNIA/GO	NPOR/42º BIMtz	GOIÂNIA
UBERLÂNDIA/MG	NPOR/36º BIMtz	UBERLÂNDIA
12ª REGIÃO MILITAR		
MANAUS/AM	NPOR/1º B I S	MANAUS

ANEXO IV

IEMFDV A SEREM DISPENSADOS DE CONVOCAÇÃO EM 1993

(Art 13 do RLMFDV)

2ª REGIÃO MILITAR

INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO E CIDADE
<u>4ª CSM - SÃO PAULO-SP</u>	
- <u>FARMÁCIA</u>	
- FACULDADE DE FARMÁCIA OSWALDO CRUZ	- SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE FARMÁCIA DE BRAGANÇA PAULISTA	- BRAGANÇA-PAULISTA-SP
- <u>ODONTOLOGIA</u>	
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA OSEC	- SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA ZONA LESTE	- SÃO PAULO-SP
- INSTITUTO DE ODONTOLOGIA PAULISTA	- SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MOGI DAS CRUZES	- MOGI DAS CRUZES-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA USP	- SÃO PAULO-SP
<u>5ª CSM - RIBEIRÃO PRETO-SP</u>	
- <u>FARMÁCIA</u>	
- FACULDADE DE FARMÁCIA DE RIBEIRÃO PRETO	- RIBEIRÃO PRETO-SP
- FACULDADE DE FARMÁCIA DE ARARAQUARA	- ARARAQUARA-SP
- <u>MEDICINA</u>	
- FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA	- CATANDUVA-SP
- FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO	- RIBEIRÃO PRETO-SP
- FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
- <u>ODONTOLOGIA</u>	
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BARRETOS	- BARRETOS-SP

ANEXO IV - Cont.

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO - RIBEIRÃO-PRETO-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA - ARARAQUARA-SP

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DE JABOTICABAL - JABOTICABAL-SP

14ª CSM - SOROCABA-SP

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DE PIRACICABA - PIRACICABA-SP

- MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - JUNDIAÍ-SP

- FACULDADE DE MEDICINA DA PUC CAMPINAS - CAMPINAS-SP

- FACULDADE DE MEDICINA DE BRAGANÇA PAULISTA - BRAGANÇA PAULISTA-SP

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA PUC CAMPINAS - CAMPINAS-SP

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BRAGANÇA PAULISTA - BRAGANÇA PAULISTA-SP

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA - PIRACICABA-SP

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

3ª REGIÃO MILITAR

8ª CSM - PORTO ALEGRE-RS

ANEXO IV - Cont.

- **VETERINÁRIA**

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UFPEL - PELOTAS-SP

9ª CSM - SANTA MARIA-RS

- **VETERINÁRIA**

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UFSM - SANTA MARIA-RS

4ª REGIÃO MILITAR

11ª CSM - BELO HORIZONTE-MG

- **FARMÁCIA**

- FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA
DE OURO PRETO - OURO PRETO-MG

- **MEDICINA**

- FACULDADE DE MEDICINA DO NORTE
DE MINAS - MONTES CLAROS-MG

- **ODONTOLOGIA**

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ITAÚNA - ITAÚNA-MG
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE
DIAMANTINA - DIAMANTINA-MG

- **VETERINÁRIA**

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - VIÇOSA-MG

12ª CSM - JUIZ DE FORA-MG

- **MEDICINA**

- FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA - BARBACENA-MG

- **ODONTOLOGIA**

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE
GOVERNADOR VALADARES - GOVERNADOR
VALADARES-MG

13ª CSM - TRÊS CORAÇÕES-MG

- **FARMÁCIA E ODONTOLOGIA**

- ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA
DE ALFENAS - ALFENAS-MG

ANEXO IV - Cont.

- ODONTOLOGIA

- INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS,
ARTES E HUMANIDADE DE LAVRAS - LAVRAS-MG

5ª REGIÃO MILITAR

15ª CSM - CURITIBA-PR

- FARMÁCIA

- CURSO DE FARMÁCIA-BIOQUÍMICA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - MARINGÁ-PR
- CURSO DE FARMÁCIA DA FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - LONDRINA-PR
- CURSO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA-PR

- VETERINÁRIA

- CURSO DE MEDICINA-VETERINÁRIA DA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE
LONDRINA - LONDRINA-PR

16ª CSM - FLORIANÓPOLIS-SC

- VETERINÁRIA

- CURSO DE MEDICINA-VETERINÁRIA DE
LAGES - LAGES-SC

7ª REGIÃO MILITAR

21ª CSM - RECIFE-PE

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE CARUARU - CARUARU-PE

23ª CSM - JOÃO PESSOA-PB

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFPB - JOÃO PESSOA-PB

- VETERINÁRIA

- CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPB
(CURSO DE VETERINÁRIA) - JOÃO PESSOA-PB

RESUMO ESTATÍSTICO GERAL TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS

EXCLUSIVOS	OMA	OFR	S	TOTAL
MARINHA	3	-	-	3
EXÉRCITO	567	194	47	808
AERONÁUTICA	6	-	-	6

COMUNS	TOTAL
MARINHA E EXÉRCITO	17
MARINHA E AERONÁUTICA	2
EXÉRCITO E AERONÁUTICA	118
MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA	20
TOTAL GERAL	974

MUNICÍPIOS EXISTENTES*	4.463
MUNICÍPIOS NÃO TRIBUTÁRIOS	3.489

* FONTE : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- TCU

(Dados Oficiais de 01.11.91)

ANEXO VI

ABREVIATURAS

CAM.....	Certificado de Alistamento Militar
CATRE.....	Centro de Aplicações Táticas e Recompletamento de Equipagens
CFR.....	Centro de Formação de Reservistas
CDI.....	Certificado de Dispensa de Incorporação
CI.....	Certificado de Isenção
COMAR.....	Comando Aéreo Regional
COMGEP.....	Comando Geral do Pessoal
CPOR.....	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CPPM.....	Código de Processo Penal Militar
CR.....	Certificado de Reservista
CS.....	Comissão de Seleção
CSE.....	Comissão de Seleção Especial
CSM.....	Circunscrição de Serviço Militar
DGPM.....	Diretoria Geral de Pessoal da Marinha
DIRAP.....	Diretoria de Administração de Pessoal
DPMM.....	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DN.....	Distrito Naval
DSM.....	Diretoria do Serviço Militar (Exército) ou Divisão do Serviço Militar (Aeronáutica)
EAS.....	Estágio de Adaptação e Serviço
EFOMM.....	Escola de Formação de Oficiais para a Marinha Mercante
EXAR.....	Exercício de Apresentação da Reserva
FAM.....	Ficha de Alistamento Militar
ICC.....	Instruções Complementares de Convocação
IE.....	Instituto de Ensino

ANEXO VI - Cont.

IEMFDV.....	Instituto de Ensino destinado à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
IGCCFA.....	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC.....	Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME.....	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME.....	Instituto Militar de Engenharia
ITA.....	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JAAer.....	Junta de Alistamento da Aeronáutica
JSM.....	Junta de Serviço Militar
LMFDV.....	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes, de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários
LSM.....	Lei do Serviço Militar
MFDV.....	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT.....	Município Não Tributário
MT.....	Município Tributário
NFR - AMRJ.....	Núcleo de Formação de Reservistas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
NFR - ETFQ 2º G.	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica Federal de Química do 2º Grau
NFRCFET - RJ....	Núcleo de Formação de Reservistas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro
NFR - ETRR.....	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica - "Resende Rammel"
NPOR.....	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva

ANEXO VI - Cont.

OA.....	Órgão Alistador
OFR.....	Órgão de Formação de Reserva
OM.....	Organização Militar
OMA.....	Organização Militar da Ativa
OSM.....	Órgão de Serviço Militar
PAD.....	Processamento Automático de Dados
PR.....	Ponto de Reunião de Convocados
PRC.....	Plano Regional de Convocação
RLMFDV.....	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
RLSM.....	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM.....	Região Militar
S.....	Organização Militar da Ativa e Órgão de Formação de Reserva, simultaneamente
SERMOB.....	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB.....	Seção Mobilizadora
SRD.....	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR.....	Seção de Serviço Militar Regional
TG.....	Tiro-de-Guerra
TIF.....	Trabalho Inter-Forças

ANEXO VII

MODELO DO NOVO CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO EXÉRCITO

Anverso, verso e interior

RETRATO	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO ♀ RM (órgão expedidor)		
..... CSM RA _____ NOME _____		CERTIFICADO DE ISENÇÃO Nº: _____ SÉRIE "A"	
..... Assinatura do Isento)			

Anverso

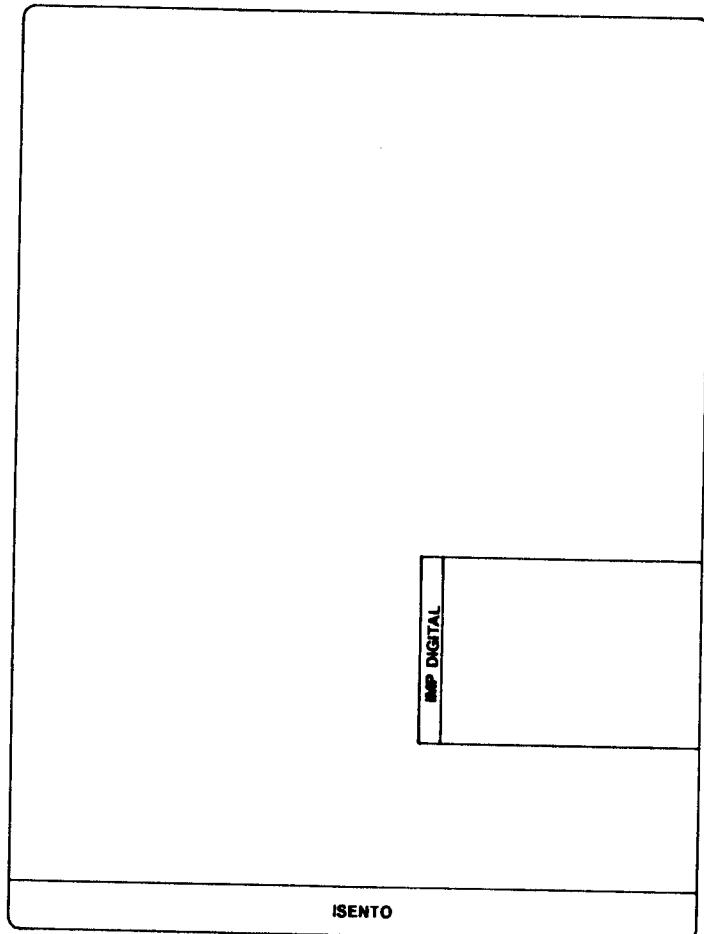
FILIAÇÃO	
PAI:	
MÃE:	
DATA NASC.	NATURALIDADE
foi Isento do Serviço Militar em / / (data)	
por (motivo)	
..... (motivo)	
COMANDANTE OU CHEFE	

Verso

ANEXO VII

MODELO DO NOVO CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO EXÉRCITO

Anverso, verso e interior



Interior

